

PROJETO DE LEI N° , DE 2004
(Do Sr. Antonio Cambraia)

Proíbe a Venda de Álcool Líquido 96°
GL no País.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O álcool etílico comercializado com graduações acima de 54° GL (cinquenta e quatro graus Gay Lussac) à temperatura de 20° C (vinte graus Celsius) deverá ser comercializado unicamente em solução coloidal na forma de gel desnaturados e no volume máximo de 500g (quinhentos gramas) em embalagens resistentes ao impacto. Para formulações que apresentem valores superiores ou igual a 68% p/p (sessenta e oito por cento, peso por peso), a viscosidade Brookfield RTV com Spindle número 4 (quatro) para 20 (vinte) rpm na temperatura de 25° C (vinte e cinco graus Celsius) deverá ser maior ou igual a 8000 cP (oito mil centipoise) e maior ou igual a 4000 cP (quatro mil centipoise) para valores inferiores a 68% p/p (sessenta e oito por cento, peso por peso).

Art. 2º As situações em desacordo com o disposto nesta Lei, constituem infração sanitária, sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei N° 6437, de 20 de agosto de 1977, e demais normas cabíveis.

Art. 3º Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para que os fabricantes dos produtos se adequem aos dispositivos da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei encontra respaldo no consumo indiscriminado do álcool etílico pela população, motivo de graves acidentes, em especial domésticos, afetando não só as crianças, como também donas de casa de classe social menos abastada, que têm se utilizado do álcool líquido inclusive para cozinhar.

Segundo estatísticas divulgadas, no Brasil, cerca de 150 mil pessoas, por ano, são vítimas de queimaduras provocadas por acidentes com álcool líquido. Desse universo, 45 mil são crianças.

Com o objetivo de minorar o problema, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) editou em fevereiro de 2002, a Resolução (RDC) 46, proibindo a venda do álcool líquido 96º GL no País, o qual só poderia ser comercializado na forma de gel, a partir de 180 dias depois da edição da citada Resolução.

Esta ação causou a redução de 60% nos acidentes provocados pelo manuseio do produto nos meses anteriores à validade da medida, o que representou 90 mil adultos e 27 mil crianças a menos na lista dos queimados nos serviços de saúde.

A Resolução (RDC) 46, da ANVISA, não foi contudo validada, face a uma liminar do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que em agosto de 2002, em Brasília, permitiu à Associação Brasileira de Produtores e Envasadores de Álcool (Abraspea) continuar vendendo o álcool líquido em drogarias, supermercados e outros estabelecimentos comerciais.

A venda do álcool gel seria de suma importância para o sistema de saúde brasileiro. Além de evitar o sofrimento das vítimas, a ausência de acidentes com o álcool etílico reduziria os gastos do Sistema Único de Saúde (SUS).

Em face do exposto e considerando os riscos oferecidos à saúde pública pelo uso do álcool líquido 96 ° GL no País, espero sensibilizar os meus nobres pares no sentido de que seja proibido em caráter definitivo a comercialização do mencionado produto, só podendo fazê-lo na forma de gel.

Brasília – DF, 15 de dezembro de 2004

Antonio Cambraia
DEPUTADO FEDERAL